



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAA M  
FL N° 67  
Ass. N  
RECEBI O ORIG.  
Em: 13 / 06 / 2018  
Flávia de X. Fonseca

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 032/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Moradores e Usuários da RDS Mamirauá-Antônio Martins (AMIRMAM).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Ferreira Lima, nº 22, São Francisco II, Fonte Boa-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.492.087/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99158-4961

**FAX:** (92) 99244-5177

**REGISTRO NO IPAAM:** 0404.1806

**PROCESSO Nº:** 3493.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento de Pescado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada dos Baré, s/nº, Porto do Baré, Fonte Boa-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade da implantação de uma indústria de Beneficiamento de Pescado.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2018

Maria Gisele M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 032/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3493.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida à deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e de área de preservação ambiental – APP, devendo os mesmos ser acondicionados a local ambientalmente seguro.
8. Apresentar quando da solicitação da L.I, o Termo de referência para elaboração de projeto de implantação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado, acima de 1.500kg por dia.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. N° 69  
455 - N

RECEBIDO O ORIGINAL

Em: 13/06/18

*Eriani dos S. Oliveira*

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 029/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Indústria e Comércio de Pescados Ltda - ICP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Sebastião, nº 07, Missão, Tonantins-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.673.857/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98404-2003

**FAX:** (92) 99162-4990

**REGISTRO NO IPAAM:** 0408.1806

**PROCESSO Nº:** 4203.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua São Sebastião, nº 07, Missão, nas coordenadas geográficas: -02°51'33,71" S e -67°46'7,00" W, Tonantins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade da implantação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado e fábrica de gelo.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcio José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.P Nº 029/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4203.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e área de preservação permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
  - a) Sistema de tratamento de efluentes com ART do responsável.
  - b) Estudo referente a erosão e consequentemente e desbarramento existente próximo do imóvel, na margem do Rio Solimões, bem como as medidas a serem adotadas, caso a erosão chegue a área do imóvel

IPAAM  
PLANO AOS  
ASS - N  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 21 / 06 / 18  
Kelly Nogueira

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 031/18 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Brasil Bio Fuels S.A.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0503.2703

**PROCESSO Nº:** 0779.2018

**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Mariano, s/nº, Santa Rita, Envira - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade, visando a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 2,6 km.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 350 DIAS.

**Atenção:**

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 de Junho de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 031/18 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0779.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART, necessário para à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.
  - d) Anuência do IPHAN.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINA

Em: 13/10/2018

*201º Francisco Ferreira*

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 034/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza à:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Anori.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praça Capitão Pedro Silva, s/nº, Centro, Anori - AM.

**CNPJ/CPF:** 04.262.762/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3352-1343

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0902.2311

**PROCESSO Nº:** 1866.2018

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Anori/Codajás, km 03, Município de Anori - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a construção de um Conjunto de Habitação Social do Programa Minha Casa Minha Vida, em uma área de 7,35ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 034/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1866.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos:
  - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - b) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - c) Projeto de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - d) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se;
  - e) Indicar as áreas de "bota-fora", as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
R. Nº 37  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/06/2018

21º - Francisca Gomes

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 035/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Anori.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praça Capitão Pedro Silva, s/nº, Centro, Anori - AM.

**CNPJ/CPF:** 04.262.762/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3352-1343

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0902.2311

**PROCESSO Nº:** 2077.2018

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Anori/Codajás, km 03, Município de Anori - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a construção de um Conjunto de Habitação Social do Programa Minha Casa Minha Vida, em uma área de 7,5ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 035/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2077.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos:
  - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - b) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - c) Projeto de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - d) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente);
  - e) Indicar as áreas de “bota-fora”, as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIG.  
Ass. N.

IPAAM  
P. N. 56  
Ass. N.

## LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 038/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 24.015.539-0

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0505.2703

**PROCESSO Nº:** 1853.2018

**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. José Saturnino Gomes, s/nº, Estrada José de Lemos, Ipixuna - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade, visando a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 2,4 km.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 20 JUN. 2018

Maria Gisele M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 038/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1853.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART,
  - d) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.
  - e) Anuência do IPHAN.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PAAM  
R. N° 23  
ASS. M

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 25/06/2018

LARY ARAUJO PASSOS

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. N° 038/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Transportes Fitebaldi Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 2372, Coroado, Manaus- AM

**CNPJ/CPF:** 02.382.105/0003-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99535-8675

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3209

**PROCESSO N°:** 2219.2018

**ATIVIDADE:** Reciclagem de Resíduos Sólidos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Flamboyant, Lote nº 19-5, s/nº, Expansão do Distrito Industrial II, Manaus – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando a implantação de uma indústria para reciclagem de resíduos sólidos classe II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.P. N° 038/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2219.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, acompanhados dos respectivos memoriais descritos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:
  - a) Projeto arquitetônico, contemplando a área do Termo de Autorização de Uso de Área nº 001/2012, mantendo-se excluídas da infraestrutura as Áreas de Preservação Permanente – APP identificadas.
  - b) Projeto de terraplenagem, mantendo-se excluídas da infraestrutura as Áreas de Preservação Permanente – APP,
  - c) Projeto de instalações hidrosanitária
  - d) Projeto do Sistema de tratamento de esgoto
  - e) Projeto de Drenagem de águas pluviais.



RECEBI O ORIGINA.

Em: 27/06/2018

Fórum D.R. Ramos

GOVERNO DO ESTADO DO  
AMAZONAS

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 037/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
 no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a  
 presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rosneft Brasil E&P Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Mário Ipiranga, n. 315, Sala 1202,  
 Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.612.806/0002-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.364.237-6

**FONE:** (92) 98455-4528

**FAX:** (92) 3303-1779

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.0102

**PROCESSO Nº:** 3398.2017

**ATIVIDADE:** Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Locação Base Macieira 02, Bloco SOLT-T-191, no  
 Município de Tefé-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P1	66°30'1,96	05°30'1,33	P6	67°00'1,96	05°09'5,07
P2	66°32'31,96	05°30'1,33	P7	66°50'56,25	05°09'3,07
P3	66°48'18,75	05°00'1,32	P8	66°50'56,25	05°05'28,12
P4	66°32'31,96	05°22'31,33	P9	66°48'18,75	05°05'28,12
P5	67°00'1,96	05°22'31,33	P10	66°30'1,95	05°00'1,32

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade (perfuração do poço Macieira 2), no Bloco SOL-T-191, em uma área de 7,85ha, objeto do contrato de concessão nº BT-SOL-4A, nº 48610.009147/2005-26 e nº BT-SOL-4 nº 48610.009147/2005-26 e Sétimo Aditivo, realizado entre a ANP e Rosneft Brasil E & P Ltda, no município de Tefé-AM e a supressão, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 066/18-IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (fronte e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

27 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 037/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3398.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficam expressamente proibidas as atividades de caça e pesca.
8. Ficam expressamente proibidas a execução da atividade de perfuração de poços em áreas inundadas.
9. Em caso de intervenção de perfuração de poços em propriedade(s) particular(es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária.
10. Manter em arquivo e à disposição do IPAAM, Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos.
11. Realizar procedimentos técnicos inerentes ao afugentamento das espécies de fauna existentes na área.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM